

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR**, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua 13 de maio, nº 835, São Francisco, CEP: 80510-030, inscrito no CNPJ sob o nº 75.992.446/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JUVENAL PEDRO CIM, portador do CPF nº 056.612.269-34, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA CIDADE DE LONDRINA - SENALBA-LONDRINA**, com sede na cidade de Londrina/PR, à Rua Mato Grosso, nº 47, sala 04, CEP: 86.010-180, inscrito no CNPJ sob o nº 03.045.493/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VILSON VIEIRA DE MELO, portador do CPF nº 841.508.159-68, e, de outro lado o **INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL - ISAE-MERCOSUL**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.929.003/0001-04, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2943, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-100, neste ato, representada por seus representantes legais ROBERTO CANEPPELE PASINATO e TANIA MARA LOPES, inscritos no cadastro de pessoas físicas respectivamente, sob os números 253.273.059-53 e 024.090.989-59, bem como portadores das carteiras de identidade RG nº 773.458-1 e 6.711.752-2, respectivamente, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estabelecendo as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES

O presente acordo é celebrado em atendimento aos direitos sociais de que gozam todos os trabalhadores urbanos e rurais (capítulo 6 da Constituição Federal), e decorre de reivindicação do sindicato representante da categoria profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1.- Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho a instituição do regime de participação (social) dos trabalhadores vinculados a base de representação sindical do SENALBA-PR e SENALBA - Londrina, nos resultados do ISAE durante o período de vigência do presente acordo - tudo com fundamento no § 4º do artigo 218 e inciso XI do artigo 7º, ambos da Constituição Federal/88.

2.2.- As partes esclarecem que resultado nada tem a ver com lucro, mas trata exclusivamente de resultado operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2014 e findando em data de 31 de dezembro de 2014.



CLÁUSULA QUARTA - ESCOPO DO ACORDO

O presente acordo tem por objetivo promover a sinergia entre as áreas de trabalho, possibilitando a participação dos trabalhadores no resultado operacional, de modo a obter ganho social para os trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPANTES

Terão direito a receber a participação do presente programa, todos os trabalhadores do ISAE, observadas as metas estabelecidas e as seguintes condições:

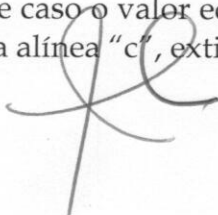
- a) ter trabalhado durante o período mínimo de 6 meses, na vigência do presente acordo - operando-se o pagamento de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado;
- b) os trabalhadores afastados por qualquer razão, em período igual ou superior a 6 meses, não terão direito a receber o resultado do programa; e se o afastamento for inferior a 6 meses, o recebimento da participação ocorrerá de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado, observada a regra da alínea "a" supra.
- c) os demitidos por justa causa e os que se desligarem voluntariamente, não terão direito a receber o resultado do programa, ainda que tenham laborado em período igual ou superior a 6 meses.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES

6.1.- Existe um PATAMAR MÍNIMO de Meta Financeira, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de saldo em caixa. Se não atingido 90% deste valor em 31 dez/14, que equivale a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) torna-se impossível a participação social nos resultados, na medida em que inexistirão recursos para tanto ao final do ano.

6.2- Os valores da participação poderão variar, de acordo com as metas das áreas e saldo em caixa, conforme regras abaixo:

- a) Se atingida 66% da meta anual no primeiro semestre, em 30 jun/14 o que equivale a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) de saldo em caixa, ou se for faturado o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em novos contratos até 30/jun/14, fará jus o empregado a um prêmio de participação social no valor equivalente a 1 (um) salário do empregado, considerando a proporcionalidade dos componentes (metas da área e meta financeira);
- b) Se atingida a meta da alínea "a", e atingida 100% da meta anual ao final do ano, em 31 dez/14 o que equivale a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de saldo em caixa, ou se a meta de faturamento de contratos fechados em 2014, que corresponde a R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) for alcançada, fará jus o empregado a um prêmio de participação social no valor equivalente a 1,5 salário do empregado, considerando a proporcionalidade dos componentes (metas da área e meta financeira), e descontado o valor já percebido como premiação relacionado na alínea "a" supra, remanescendo neste caso o valor equivalente a 1/2 salário do empregado a título de premiação;
- c) Se atingida a meta da alínea "a", e atingida 120% da meta anual ao final do ano, em 31 dez/14, o que equivale a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de saldo em caixa, fará jus o empregado a um prêmio de participação social no valor equivalente a 2,5 salários do empregado, considerando a proporcionalidade dos componentes (metas da área e meta financeira), e descontado o valor se já percebido como premiação relacionado na alínea "a" supra, remanescendo neste caso o valor equivalente a 1,5 salário do empregado a título de premiação. Em atingindo a alínea "c", extingue-se a alínea "b";



d) Não atingidas as metas das alíneas "a", "b" e "c", e alcançando 90% da meta anual ao final do ano, em 31 dez/14, o que equivale a R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) de saldo em caixa, fará jus o colaborador a um prêmio de participação social no valor equivalente a 1/2 salário do empregado, considerando a proporcionalidade dos componentes (metas da área e meta financeira);

e) Não atingidas as metas das alíneas "a", "b", "c" e "d", e atingida 100% da meta anual ao final do ano, em 31 dez/14, que equivale a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de saldo em caixa, ou se a meta de faturamento de contratos fechados em 2014, que corresponde a R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) for alcançada, fará jus o empregado a um prêmio de participação social no valor equivalente a 1 salário do empregado, considerando a proporcionalidade dos componentes (metas da área e meta financeira);

f) Não atingidas as metas das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e atingida 120% da meta anual ao final do ano, em 31 dez/14, que equivale a R\$6.000.000,00 (seis milhões) de saldo em caixa, fará jus o empregado a um prêmio de participação social no valor equivalente a 2 salários do empregado, considerando a proporcionalidade dos componentes (metas da área e meta financeira).

CLÁUSULA SÉTIMA - AVALIAÇÃO

7.1.- O **PESO de cada COMPONENTE** varia de acordo com a área (comissionado/não comissionado)

7.2.- A apuração do resultado se dará mediante a análise dos seguintes **componentes**, e observada a seguinte proporcionalidade para cada área:

a) COMISSIONADOS

a1) Metas da área (Contrato de Gestão e Contrato de Resultados) - 20%

a2) Meta financeira (Saldo em Caixa) - 30%

a3) Meta comercial - 50% (a meta comercial não integra o PPsR, vez que os resultados comerciais são pagos através de comissões), de sorte que o prêmio final dos comissionados é limitado à metade dos valores dos demais participantes.

b) NÃO COMISSIONADOS

b1) Metas da área (Contrato de Gestão e Contrato de Resultados) - 40%

b2) Meta financeira (Saldo em Caixa) - 60%

7.3.- Metas da área - Compreende Gestão orçamentária mais 3 indicadores definidos previamente no contrato de gestão e de resultados. Cada indicador tem peso de 10%, ao passo que Meta financeira (saldo em caixa) correspondente ao saldo total proveniente de recursos próprios, disponível em caixa nos dias 30.06.14 e 31.12.2014.

7.4.- Ao final de cada semestre, será promovida a soma de todos os pontos obtidos, e a apuração do resultado ocorrerá até os dias 15 de julho de 2014 e 15 de Janeiro de 2015, respectivamente, devendo os pagamentos ser levados a efeito até o dia 31 de julho de 2014 e 31 de janeiro de 2015, quando houver premiação.

7.5.- O não atingimento das metas da área ou gerais não traz qualquer prejuízo ao trabalhador, que tão somente não fará jus aos valores da participação social nos resultados operacionais.



CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIA DE ENCARGOS

A participação de que trata o presente acordo não tem qualquer relação com o salário dos empregados, bem como não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos moldes do que dispõe o artigo 3º da Lei 10.101, de 19.12.2000.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO

A participação de que trata o presente Acordo, poderá ser compensada com eventuais e futuras obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho que se refiram à participação nos resultados, nos termos do §3º do artigo 3º da Lei 10.101, de 19.12.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÕES FISCAIS

10.1.- De acordo com o disposto no §5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, as participações pagas aos empregados ou colaboradores pelo ISAE serão tributadas na fonte, em separado do salário ou outros rendimentos, na forma da antecipação do imposto de renda devido por estes.

10.2 - Cabe ao ISAE promover a retenção e recolhimento de que trata o item 10.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAS ADMISSÕES

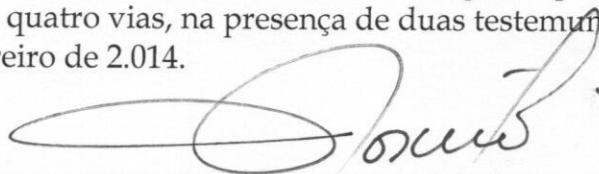
Os trabalhadores que ingressarem após a celebração deste acordo, e até o mês de julho de 2.014, serão considerados para efeito do presente programa, de modo proporcional, e observadas as demais regras ajustadas neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DIVERGÊNCIAS

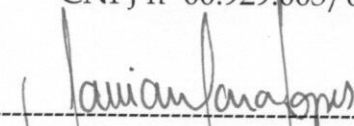
Qualquer divergência no tocante à aplicação do presente acordo será resolvida de comum acordo entre as partes mediante reunião, da qual se lavrará ata e que ficará fazendo parte integrante aditiva ao presente acordo, inclusive no tocante à sua prorrogação.

Por representar a livre manifestação de vontade das partes, e em atendimento à reivindicação do sindicato representante da categoria profissional, estas assinam o presente acordo, em quatro vias, na presença de duas testemunhas.

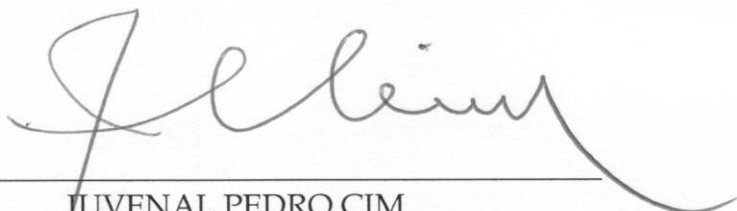
Curitiba, 05 de fevereiro de 2.014.



ROBERTO CANEPPELE PASINATO
INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E
ECONOMIA DO MERCOSUL - ISAE-MERCOSUL
CNPJ nº 00.929.003/0001-04



TANIA MARA LOPES
INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E
ECONOMIA DO MERCOSUL - ISAE-MERCOSUL
CNPJ nº 00.929.003/0001-04



JUVENAL PEDRO CIM
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR
CNPJ nº 75.992.446/0001-49



VILSON VIEIRA DE MELO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA CIDADE DE LONDRINA - SENALBA-
LONDRINA
CNPJ sob o nº 03.045.493/0001-74

